

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Caju.

Autor: Deputado LUIZ GASTÃO

Relatora: Deputada LUIZIANNE LINS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Caju, a ser celebrado em 1º de setembro de cada ano.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O caju é fruta nativa do Brasil. Seu nome tem origem na língua indígena tupi-guarani. Nesse idioma, era chamado de “acayu”, que significa “noz que se produz”. Segundo a organização Cerratinga, “o verdadeiro fruto da espécie é a parte conhecida como a castanha-do-caju, e o que é considerado popularmente como fruto é na verdade uma haste carnosa, o pseudofruto, rico



* C D 2 5 4 0 3 3 8 8 5 0 0 *

em vitamina C, cálcio, fósforo e ferro. Dentre os benefícios para a saúde, a haste carnosa é indicada para o combate do reumatismo e eczemas de pele”¹.

Conforme a Embrapa, “a importância social do caju no Brasil traduz-se pelo número de empregos diretos que gera, sendo 35 mil no campo e 15 mil na indústria, além de 250 mil empregos indiretos nos dois segmentos. Para o semiárido nordestino a importância é ainda maior, porque os empregos do campo são gerados na entressafra das culturas tradicionais como milho, feijão e algodão, reduzindo, assim o êxodo rural.”²

No entanto, artigo publicado no periódico Políticas Culturais Revistas³, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), levanta a questão sobre as perdas no campo sofridas pela cajucultura, oriundas da padronização dos hábitos alimentares e sobre a necessidade de ações fortalecimento e valorização da cultura regional para que o caju e seus insumos voltem a ocupar seu espaço na cultura alimentar nordestina.

O caju também é fruto com forte identidade regional para vários estados da Região Nordeste. Na roda de conversa “Cajuístas: somos cajus em terra de cajueiro?”, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju (Funcaju), os participantes defenderam que o caju “representa muito mais do que uma fruta típica; ele é um elo entre a nossa história, a economia e as manifestações culturais”. Por isso está relacionado à ideia de pertencimento que constitui identidade cultural. Outro participante assim se expressou: “O caju, assim como o patrimônio cultural, carrega memórias e simbolismos que ajudam a construir a nossa narrativa coletiva. Preservar essa identidade significa reconhecer o valor do que é genuinamente aracajuano e fortalecerlo para as futuras gerações.”

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e

¹ Disponível em: <https://www.cerratinga.org.br/especies/caju/> Acesso em 30/07/2025.

² Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/caju> Acesso em 30/07/2025.

³ Disponível em: file:///C:/Users/p_6729/Downloads/52720-Texto%20do%20Artigo-233180-2-10-20240229.pdf Acesso em 30/07/2025.



* C 0 3 3 8 8 5 0 0 *
 * C 0 3 3 8 8 5 0 0 *

vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Ressalte-se, portanto, que a realização da audiência/consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido.

A data escolhida, 1º de setembro, refere-se ao dia em que foi criado o Museu do Caju, em 2007, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, conforme a Justificação e nota⁴ da Universidade Federal do Ceará (UFC), no sítio eletrônico do Museu de Arte da UFC. A instituição cultural em Caucaia atua na difusão do caju como instrumento sociocultural do Estado. Funciona em uma chácara cercada de cajueiros e propicia aos seus visitantes informações sobre a história do caju e sua utilização na culinária cearense. Além disso, “dispõe de um rico acervo composto por fotos, livros, pinturas, esculturas, peças artesanais e produtos derivados do caju (como mel, licor e cachaça, entre outros itens). O restaurante do Museu possui um cardápio à base de caju bastante variado. As máquinas de moer de uma antiga engenhoca produzem a cajuína e o mocororó, bebida tipicamente indígena”⁵.

De fato, o Ceará se destaca como o epicentro dessa celebração. É no solo cearense que o cajueiro floresce com uma força singular. Não à toa, o estado carrega a responsabilidade de ser o maior produtor e exportador de castanha de caju do país, movimentando a economia e garantindo o sustento de inúmeras famílias. A cultura cearense é um eco da vitalidade do caju, presente na mesa, no artesanato e nas tradições que fazem do fruto um elo entre a terra e o povo. O Museu do Caju em Caucaia, que deu nome à data, não é apenas um lugar, mas um testemunho vivo de como essa fruta se entranhou na história, na culinária e na alma de sua gente.

A instituição do Dia Nacional do Caju é iniciativa meritória e oportuna para celebrar fruto com forte identidade regional e promover as relações socioeconômicas e culturais desenvolvidas a partir do seu aproveitamento.

⁴ Disponível em: <https://mauc.ufc.br/pt/fica-a-dica/equipamentos/2020-04-municipio-de-caucaia-dispõe-de-um-museu-que-faz-do-caju-sua-fonte-de-inspiração-para-a-realização-de-sua-missão-institucional/>. Acesso em 30 Jul 2025.

⁵ Idem.



* C D 2 5 4 0 0 3 3 8 8 5 0 0 *

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.637, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Gastão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora

Apresentação: 30/09/2025 14:59:05.713 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1637/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 4 0 0 3 3 8 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254003388500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins